

Lei n.º 372

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Autoriza Doação

Art.º 1º - Fica o Poder Executivo autorizada a doar ao governo do Estado do Espírito Santo, para esfera pública, sem ônus para o município, uma área de terreno no perímetro urbano da cidade, com 144 m<sup>2</sup> (cento e quarenta e quatro) metros quadrados, para construção de um prédio destinado à instalação de uma agência da Fazenda Estadual e fiscalização de Remadas.

Art.º 2º - O prazo para construção do referido prédio será de 2 (dois) anos no máximo, fendo o que não é efetivada a construção, o terreno respectivo revertêr-seá ao Patrimônio Municipal, cuja alienação deverá constar da respectiva escritura de doação.

Art.º 3º - A área descrita no art.º 1º não poderá ter destino alterado.

José Júlio Silvana

do preísto.

Art.º 4º - A presente lei terá sua vigência a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário  
Gabinete do Prefeito municipal de  
Santa Terezinha, 13 de junho de 1977.

José Júlio Silvana  
Prefeito municipal.